



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 182/GP/95

De, 10 de Outubro de 1.995.

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, Institui o Fundo de Assistência Social e Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas - por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I
=====

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS em caráter permanente, como órgão consultivo do Sistema Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar o plano municipal de assistência social;

II - fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;

CONT...



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

GABINETE DO PREFEITO

CONT... Fls . 02.

III - estabelecer padrões de atendimento a serem observados por entidades e organizações de assistência social subvencionadas pelo Município;

IV - fixar critérios para a concessão de subvenções a entidades de assistência social;

V - opinar sobre a concessão de subvenções a entidades de assistência social;

VI - decidir sobre a inscrição de entidades de assistência social nos termos do art. 9º, § 3º da Lei nº. 8.742/93;

VII - opinar sobre a conveniência de o Município assinar convênios com entidades públicas ou privadas de assistência social;

VIII- opinar sobre a proposta orçamentária anual do Município no campo da assistência social;

IX - acompanhar e avaliar a gestão dos cursos bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos executados;

X - manter intercâmbio com entidades similares de outros municípios, dos Estados e da União;

XI - elaborar o seu regimento interno.

Seção II

Da Composição

Art. 3º - O conselho Municipal de Assistência social, vinculado à Divisão de Assistência Social, terá a seguinte composição paritária:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

a) - Diretor da Divisão de Assistência Social

b) - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

c) - Representante da Secretaria Municipal da Educação;

d) - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;



Prefeitura Municipal de Nova Mamore

GABINETE DO PREFEITO

CONT... Fls. 03.

e) - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE:

- a) - Representante da Associação Comercial;
- b) - Representante da Associação de Moradores;
- c) - Representante da Pastoral da Criança;
- d) - Representante de Sindicatos da Saúde;
- e) - Representante de Sindicatos da Educação.

§ 1º - A cada titular corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação no COMAS, a entidade regularmente instituída.

§ 3º - Os membros efetivo e suplente do COMAS se rão nomeados mediante indicação das respectivas entidades.

§ 4º - Os representantes do Governo Municipal se rão de Livre escolha do Prefeito.

§ 5º - Na ausência e impedimento do Diretor de Divisão de Assistência Social, a Presidência será assumida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - O COMAS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do COMAS serão substituídos caso falem sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de 15 (quinze) dias;

III - os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

Seção III

DO Funcionamento

Art. 5º - O órgão de deliberação máxima do COMAS é o plenário.



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

GABINETE DO PREFEITO

CONT...

Fls. 04.

Art. 6º - O COMAS reunir-se-á, com a maioria simples dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§ 3º - A Divisão de Ação Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do COMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais, independente de sua representação no Conselho;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do COMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ Único - As resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em plenário e Comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - O COMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Nova Mamore

GABINETE DO PREFEITO

CONT;.. Fls. 05.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Natureza e dos Objetivos do Fundo

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social com objetivos de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da assistência social, conforme o dispositivo da Lei Federal nº 8.742, de 07.12.93, e especialmente financiar a implementação de programas que visem:

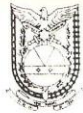
- I - o enfrentamento da pobreza;
- II - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- III - a promoção da integração de pessoas - carentes ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação das pessoas portadoras - de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

§ Único - Os programas de atendimento à infância e à adolescência, no que couber, serão atendidos com recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e ao Adolescente.

Art. 11º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Diretor da Divisão de Assistência Social.

Art. 12º - São atribuições do Diretor da Divisão de Assistência Social, além de outras especificadas em Leis ou Decretos:

- I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos - conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social
- II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de aplicação a cargo do fundo, em sintonia



Prefeitura Municipal de Nova Mamore

GABINETE DO PREFEITO

CONT...

Fls. 06.

com o plano plurianual e o plano municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar à constabildiade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;

VI - firmar convênios e constratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção II

Das Receitas do Fundo

Art. 13º - São Receitas do Fundo:

I - as transferencias oriundas do orçamento da seguridade social da União e dos Estados;

II - os recursos financeiros do Município destinados ao custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;

V - doação em espécie feitas diretamente ao Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação;



Prefeitura Municipal de Nova Mamore

GABINETE DO PREFEITO

CONT...

Fls. 07.

II - de prévia aprovação do Diretor de Divi_
são de Assistência Social.

Seção III

Do Orçamento e de Escrituração Contábil

Art. 14º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará políticas e o programa aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observados o pla no plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias e os princí_ pios da universalidade e do equilíbrio.

§ Único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediên_ cia ao princípio da unidade.

Art. 15º - A constabilidade do Fundo de Assis_ tência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal de Assistência_ Social observados os padrões e as normas estabelecidas na legis_ lação pertinente.

Art. 16º - A contabilidade será organizada - de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prè_ vio, concomitantes e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resulta_ dos obtidos.

Art. 17º - A escrituração contábil será fei_ ta no órgão central de contabilidade da Prefeitura.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios - mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Constituem relatórios de gestão os ba_ lances mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de As_ sistência Social e demais demon_strações exigidas pela legislação

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produ_ zidos passam a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 18º - O Fundo Municipal de Assistência_ Social vigência ilimitada.



Prefeitura Municipal de Nova Mamore

GABINETE DO PREFEITO

CONT...

Fls. 08.

Art. 19º - Fica o Prefeito Municipal autoriza
do a abrir crédito especial no valor de R\$ 50,000,00 (Cinquenta'
Mil Reais), para atender às despesas decorrentes da Presente Lei

Art. 20º - O Prefeito Municipal baixará o Re_
gimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e o
regulamento do funcionamento do Fundo Municipal de Assistência '
Social e o regulamento do funcionamento do Fundo Municipal de As
sistência Social no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em
vigência da presente Lei.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 10 de Outubro de 1995.


Genésio Oliveira Rocha
Sec. SEMPLAN
Doc. nº 195/93


José Domingos dos Santos
Prefeito Municipal